



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 97
Decisão da CEGEM	Nº40/2020	
Referência	Processo nº1122420/2020	
Interessado(a)	CALMISA MINERAÇÃO DE CAL LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração, bem como da multa estabelecida, uma vez que a Empresa se encontra registrada no Conselho Regional de Química – CRQ.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 97, apreciando o Processo nº 1122420/2020, que trata sobre o Auto de Infração nº 500...../20., contra a empresa **CALMISA MINERAÇÃO DE CAL LTDA - ME**, devido a falta de comprovação de Registro de Empresa junto a este Conselho, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66; **considerando** que a empresa autuada apresentou defesa para esta Câmara Especializada em tempo hábil, alegando que desenvolve as atividades de Fabricação de Cal e Gesso e que encontra-se registrada no Conselho Regional de Química da Paraíba – CRQ/PB, sob o nº., desde/0/20.. (documento anexado à defesa), tendo como RT o Engenheiro Químico Silvio Alves Moreira – CRQ nº., solicitando o cancelamento e arquivamento do auto de infração; **considerando** que a atividade principal da empresa autuada constante no CNAE é a Fabricação de Cal e Gesso, cujo profissional habilitado pode ser da modalidade da engenharia química; **considerando** que a empresa encontra-se devidamente registrada no CRQ e em dia com suas obrigações perante aquele conselho e que a mesma não é obrigada a ter registro em dois conselhos distintos, quando se tratar de uma mesma atividade operacional desenvolvida; **considerando** que o assunto é fundamentado pelo Art. 59 da Lei 5.194/66 e Resolução Nº 1008/2004 do Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração, bem como da multa estabelecida, uma vez que a Empresa se encontra registrada no Conselho Regional de Química – CRQ. Deverá ser revogada Decisão/20.0 – CEGM (datada de/0/20..), em atendimento ao disposto na Lei Nº 9.784/99, que “Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal”, especificamente o Art. 53, que diz: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB), o Eng. de Minas Matheus Mendes Arruda (ASSEM/PB), o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de agosto de 2020.

Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)